

2019

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC)
DE CARREGAL DO SAL



Versão para Publicação

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Carregal do Sal
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Carregal do Sal é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	27 de fevereiro de 2017
Data da última atualização:	13 de dezembro de 2019
Versão:	Versão 14
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	Luís Figueiredo José Luís Chaves
Código de documento:	225
Estado do documento:	Para Aprovação pela Assembleia Municipal
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	01_PMEPC_CS_V14.docx

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	6
Índice de Quadros.....	7
Índice de Mapas.....	10
Preâmbulo.....	13
1 Lista de Acrónimos	15
2 Referências Legislativas	21
2.1 Legislação Estruturante.....	21
2.2 Legislação Orgânica.....	22
2.3 Legislação Técnico-Operacional.....	25
2.4 Legislação Concorrente.....	26
2.5 Legislação Diversa	29
3 Registo de Atualizações e Exercícios.....	31
3.1 Registo de Atualizações	31
3.2 Registo de Exercícios.....	32
Parte I — Enquadramento	33
1 Introdução.....	35
2 Finalidade e Objetivos	42
3 Tipificação dos Riscos	44
4 Critérios para a Ativação	47
4.1 Competências para Ativação do Plano	47
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	50

Parte II — Execução	53
1 Estruturas.....	55
1.1 Estruturas de Direção Política	55
1.2 Estruturas de Coordenação Política.....	56
1.3 Estrutura de Coordenação Institucional	58
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	59
2 Responsabilidades.....	69
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	69
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	70
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação.....	77
3 Organização.....	90
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	90
3.2 Zonas de Intervenção.....	119
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios.....	126
3.4 Notificação operacional.....	127
4 Áreas de Intervenção.....	132
4.1 Gestão Administrativa e Financeira.....	133
4.2 Reconhecimento e avaliação.....	137
4.3 Logística.....	143
4.4 Comunicações.....	153
4.5 Informação Pública.....	157
4.6 Confinamento e/ou Evacuação.....	159
4.7 Manutenção da Ordem Pública.....	166
4.8 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas.....	170

4.9	Socorro e Salvamento	177
4.10	Serviços Mortuários	180
Parte III — Inventários, Modelos e Listagens		189
1	Inventário de Meios e Recursos.....	191
2	Lista de Contactos	192
3	Modelos	193
3.1	Modelos de Relatórios	193
3.2	Modelo de Requisição.....	228
3.3	Modelos de Comunicados.....	232
3.4	Modelo de Declaração da Situação de Alerta	240
3.5	Modelo de Ativação do PMEPC	246
4	Lista de Distribuição	252

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Estrutura do PMEPPCS	36
Figura 2: Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Carregal do Sal.....	45
Figura 3: Processo de ativação do PMEPPCS.....	49
Figura 4: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	62
Figura 5: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO).....	67
Figura 6: Delimitação das zonas de intervenção	120
Figura 7: Áreas de intervenção básicas do PMEPPCS.....	132
Figura 8: Procedimentos e instruções de coordenação (gestão administrativa e financeira)	136
Figura 9: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de reconhecimento e avaliação da situação)	139
Figura 10: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de avaliação técnica)	142
Figura 11: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção).....	146
Figura 12: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações)	152
Figura 13: Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações)	155
Figura 14: Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública)	159
Figura 15: Procedimentos e instruções de coordenação (confinamento e/ou evacuação).....	166
Figura 16: Perímetros de segurança.....	169
Figura 17: Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública).....	170
Figura 18: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)	173
Figura 19: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico)	177
Figura 20: Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento)	180
Figura 21: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários)	187

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Enquadramento legal do PMECCS.....	37
Quadro 2: Hierarquização dos riscos com maior probabilidade de ocorrência no município de Carregal do Sal	45
Quadro 3: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Carregal do Sal	56
Quadro 4: PCO (missões e constituição)	62
Quadro 5: Missão da Câmara Municipal/SMPC de Carregal do Sal (fase de emergência e de reabilitação)	69
Quadro 6: Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) / Juntas de Freguesia (fase de emergência e de reabilitação).....	70
Quadro 7: Agentes de proteção civil	71
Quadro 8: Missão dos Corpos de Bombeiros (fase de emergência e de reabilitação).....	72
Quadro 9: Missão da GNR (fase de emergência e de reabilitação)	73
Quadro 10: Missão das FFAA (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 11: Missão da Autoridade Nacional da Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 12: Missão do INEM, I. P. (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 13: Missão das demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde (fase de emergência e de reabilitação).....	75
Quadro 14: Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal de Carregal do Sal (fase de emergência e de reabilitação).....	76
Quadro 15: Missão dos sapadores florestais (fase de emergência e de reabilitação)	76
Quadro 16: Missão da Cruz vermelha Portuguesa (fase de emergência e de reabilitação).....	77
Quadro 17: Entidades com dever de cooperação	78

Quadro 18: Missão das Associações Humanitárias de Bombeiros (fase de emergência e de reabilitação)	80
Quadro 19: Missão da PJ (fase de emergência e de reabilitação)	80
Quadro 20: Missão SEF (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 21: Missão do INMLCF (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 22: Missão do Ministério Público (MP) (fase de emergência e de reabilitação)	82
Quadro 23: Missão do serviço de segurança social (fase de emergência e de reabilitação)	82
Quadro 24: Missão das instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (fase de emergência e de reabilitação).....	83
Quadro 25: Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)	83
Quadro 26: Missão da EDP - Energias de Portugal (fase de emergência e de reabilitação).....	83
Quadro 27: Missão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	84
Quadro 28: Missão da Comboios de Portugal, E.P.E. (fase de emergência e de reabilitação).....	84
Quadro 30: Missão das empresas de transportes coletivos (fase de emergência e de reabilitação)	85
Quadro 31: Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)	85
Quadro 32: Missão dos operadores de telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)	86
Quadro 33: Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)	86
Quadro 34: Missão dos órgãos de comunicação social (fase de emergência e de reabilitação)	87
Quadro 35: Missão da Águas do Planalto, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	87
Quadro 36: Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)	87
Quadro 37: Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)	88
Quadro 38: Missão do IRN (fase de emergência e de reabilitação)	88
Quadro 39: Missão Empresas de Restauração (fase de emergência e de reabilitação).....	88
Quadro 40: Missão Empresas de Distribuição de Combustíveis (fase de emergência e de reabilitação) ..	88

Quadro 41: Missão do Agrupamento de Escolas (fase de emergência e de reabilitação)	89
Quadro 42: Rede rodoviária do município de Carregal do Sal	90
Quadro 43: Cobertura da rede NOS no município de Carregal do Sal	100
Quadro 44: Áreas que poderão ser consideradas nas ZCR.....	121
Quadro 45: ZCR do município de Carregal do Sal.....	122
Quadro 46: ZRR do município de Carregal do Sal.....	125
Quadro 47: Grau de prontidão e de mobilização	127
Quadro 48: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	130
Quadro 49: Gestão administrativa e financeira	133
Quadro 50: Gestão administrativa e financeira (instruções específicas)	135
Quadro 51: Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS).....	137
Quadro 52: ERAS (instruções específicas)	138
Quadro 53: Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	139
Quadro 54: EAT (instruções específicas)	140
Quadro 55: Apoio logístico às forças de intervenção.....	143
Quadro 56: Apoio logístico às forças de intervenção (instruções específicas).....	144
Quadro 57: Apoio logístico às populações	146
Quadro 58: Apoio logístico às populações (instruções específicas)	148
Quadro 59: Estrutura e valências de gestão das ZCAP	148
Quadro 60: ZCAP do município de Carregal do Sal.....	150
Quadro 61: Comunicações	153
Quadro 62: Comunicações (Instruções Específicas)	154
Quadro 63: Redes de comunicações	156
Quadro 64: Informação pública.....	157

Quadro 65: Informação pública (Instruções Específicas)	157
Quadro 66: Confinamento e/ou evacuação	160
Quadro 67: Confinamento e/ou evacuação (instruções específicas)	161
Quadro 68: ZCI do município de Carregal do Sal	163
Quadro 69: Manutenção da ordem pública	167
Quadro 70: Manutenção da ordem pública (Instruções Específicas)	168
Quadro 71: Perímetros de segurança.....	168
Quadro 72: Serviços médicos e transporte de vítimas.....	171
Quadro 73: Serviços médicos e transporte de vítimas (Instruções Específicas)	172
Quadro 74: Postos de triagem do município de Carregal do Sal	173
Quadro 75: Apoio psicológico	175
Quadro 76: Socorro e salvamento.....	178
Quadro 77: Socorro e salvamento (Instruções Específicas)	179
Quadro 78: Serviços mortuários.....	180
Quadro 79: Serviços mortuários (Instruções Específicas)	182
Quadro 80: Locais de reunião de vítimas mortais (ZRnM) do município de Carregal do Sal	184

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Carregal do Sal	37
Mapa 2: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Carregal do Sal	57
Mapa 3: Rede rodoviária do município de Carregal do Sal	91
Mapa 4: Rede ferroviária do município de Carregal do Sal	92
Mapa 5: Infraestruturas de transporte aéreo do município de Carregal do Sal	93

Mapa 6: Infraestruturas de abastecimento de água do município de Carregal do Sal	94
Mapa 7: Infraestruturas de saneamento de águas residuais do município de Carregal do Sal	95
Mapa 8: Infraestruturas de gestão de resíduos do município de Carregal do Sal.....	96
Mapa 9: Infraestruturas de telecomunicações (antenas) do município de Carregal do Sal.....	97
Mapa 10: Infraestruturas de telecomunicações (cobertura ALTICE 3G) do município de Carregal do Sal	98
Mapa 11: Infraestruturas de telecomunicações (cobertura ALTICE GSM / GPRS) do município de Carregal do Sal	99
Mapa 12: Infraestruturas de telecomunicações (cobertura VODAFONE) do município de Carregal do Sal	100
Mapa 13: Infraestruturas de energia elétrica do município de Carregal do Sal	101
Mapa 14: Infraestruturas de gás natural GPL do município de Carregal do Sal	102
Mapa 15: Postos de abastecimento de combustível do município de Carregal do Sal	103
Mapa 16: Áreas industriais e de armazenamento do município de Carregal do Sal	104
Mapa 17: Jazigos de Urânio e Concessão Hidrotermal do município de Carregal do Sal.....	107
Mapa 18: Rede de pontos de água do município de Carregal do Sal	108
Mapa 19: Pontões, pontes e túneis existentes no concelho de Carregal do Sal	109
Mapa 20: Equipamentos administrativos do município de Carregal do Sal	110
Mapa 21: Equipamentos de educação do município de Carregal do Sal	111
Mapa 22: Equipamentos de saúde do município de Carregal do Sal	112
Mapa 23: Equipamentos culturais do município de Carregal do Sal	113
Mapa 24: Equipamentos desportivos do município de Carregal do Sal	114
Mapa 25: Equipamentos religiosos do município de Carregal do Sal	115
Mapa 26: Equipamentos de apoio social no município de Carregal do Sal	116
Mapa 27: Património imóvel classificado do município de Carregal do Sal	117

Mapa 28: Património arqueológico do município de Carregal do Sal	118
Mapa 29: Instalações dos agentes de proteção civil do município de Carregal do Sal	119
Mapa 30: ZCR do município de Carregal do Sal.....	123
Mapa 31: ZRR do município de Carregal do Sal.....	126
Mapa 32: ZCAP do município de Carregal do Sal	151
Mapa 33: ZCI do município de Carregal do Sal	164
Mapa 34: Itinerários de evacuação do município de Carregal do Sal	165
Mapa 35: Postos de triagem do município de Carregal do Sal.....	173
Mapa 36: Locais de reunião de vítimas mortais (ZRnM) do município de Carregal do Sal	185



PREÂMBULO

- 1.** Lista de Acrónimos
 - 2.** Referências Legislativas
 - 3.** Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AFN	Autoridade Florestal Nacional
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMU	Área Mediamente Urbana
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APR	Área Predominantemente Rural
APU	Área Predominantemente Urbana
AR	Análise de Risco
C	
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COS2007	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2007

LISTA DE ACRÓNIMOS	
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DEM	Digital Elevation Model
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EDP	Energias de Portugal
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERI	Estrutura Residencial para Idosos
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV	Equipas Responsáveis pela Avaliação das Vítimas
ERAV-M	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	

LISTA DE ACRÓNIMOS	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
IIP	Imóvel de Interesse Público
IM	Interesse Municipal
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MN	Monumento Nacional
MP	Ministério Público
N	
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordens de Missões
P	
PBH	Plano da Bacia Hidrográfica

LISTA DE ACRÓNIMOS

PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCDis	Posto de Comando Operacional Distrital
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCS	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Carregal do Sal
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PT	Portugal Telecom
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação

LISTA DE ACRÓNIMOS	
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SAD	Serviço de Apoio Dociliário
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TIPAU	Tipologia de Áreas Urbanas
TO	Teatro de Operações
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zonas de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Alojamento das Populações
ZCI	Zonas de Concentração e Irradiação
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva

LISTA DE ACRÓNIMOS

ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e altera (segunda alteração) a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, bem como a republica.

Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio de 2017 - Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro - Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro e pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015 - Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio - Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e

funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto - Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio de 2014 – Aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto de 2016 – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013 – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro de 2014 – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto de 2016 – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho de 2016 – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro - Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho de 2017 – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015 - Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do

Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril - Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio - Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro de 2011 – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro de 2009 – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho de 2006 e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro de 2010 - Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro - Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro de 2016 - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto de 2015 - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto de 2017 - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017 - Aprova o Código dos Contratos Públicos, que

estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto - Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto de 2017 e pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro de 2018 – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Aprova a Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto de 2017 - Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de Novembro de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril - Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS-AML), o qual se publica em anexo, e faz parte integrante da presente Resolução.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro e pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro - Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão (SRP-CB).

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

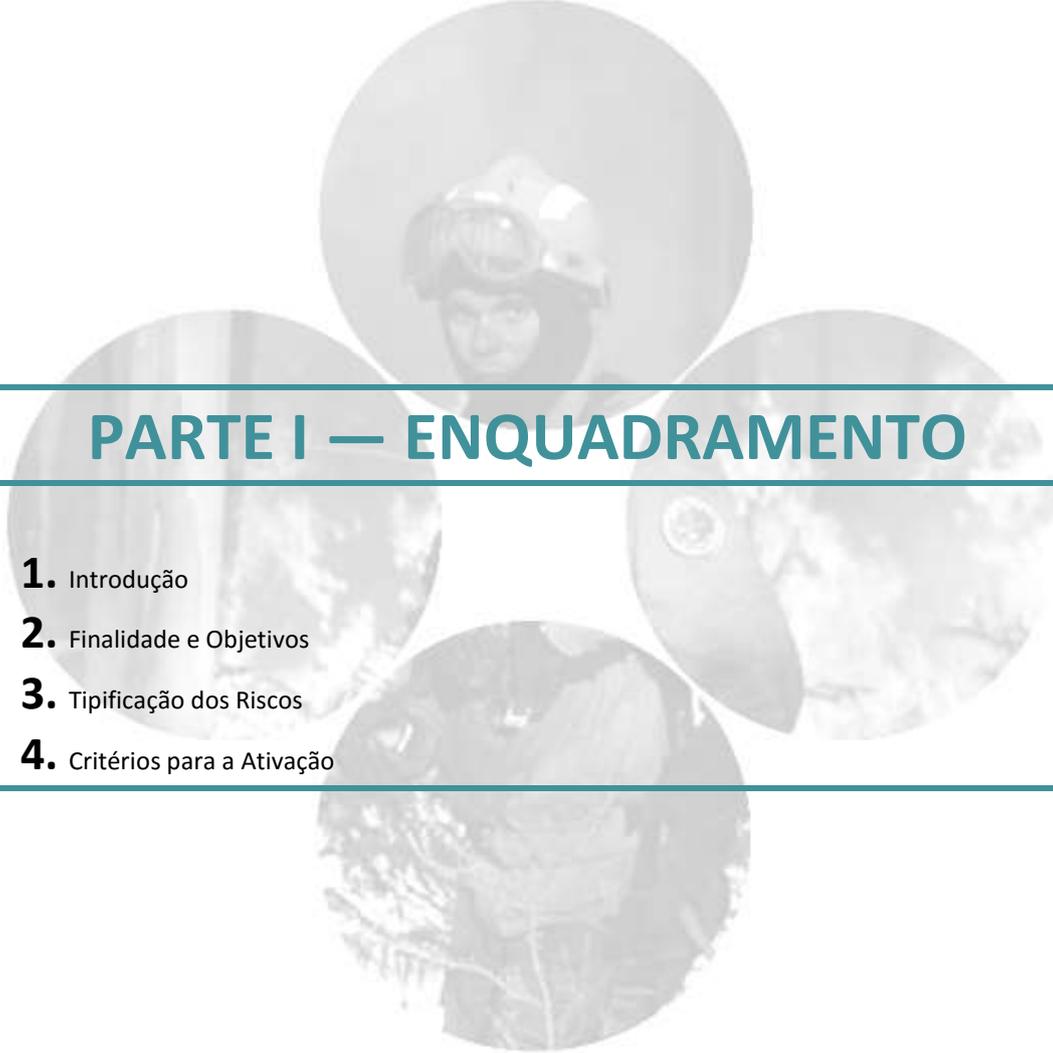
3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA CARREGAL DO SAL					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência		12-11-1999	Secretário de Estado da Administração Interna.	-
02	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	2019	27-09-2019	Assembleia Municipal (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC).	Publicado em Diário da Republica, 2.ª serie, aviso n.º 17838/2019 de 11 novembro

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA CARREGAL DO SAL										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								



PARTE I — ENQUADRAMENTO

- 1.** Introdução
 - 2.** Finalidade e Objetivos
 - 3.** Tipificação dos Riscos
 - 4.** Critérios para a Ativação
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de precaver e mitigar as situações de acidente grave ou catástrofe às quais a sociedade contemporânea está exposta levou ao desenvolvimento de uma proteção mais eficaz e planeada à população, por parte dos intervenientes na proteção civil. Desta forma, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, decidiu proceder à revisão do seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Carregal do Sal, adiante designado por PMEPCCS, é um plano de âmbito geral, onde estão definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos diferentes organismos, serviços e estruturas existentes no concelho que desempenham funções no âmbito da proteção civil. Com a elaboração deste documento, o município passa a estar dotado de um instrumento que lhe permite enfrentar a generalidade das situações de emergência (situações de acidente grave ou catástrofe).

A direção do PMEPCCS é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal que, sendo o responsável municipal pela política de proteção civil (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), é a entidade responsável por desencadear ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe. Em caso de ausência ou impedimento do mesmo, este é substituído pelo Vereador com competência delegada pelo presidente.

O PMEPCCS não é um documento definitivo, uma vez que se será objeto de atualização sempre que se justifique ou no prazo máximo de cinco anos, conforme disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio. Na revisão deste documento deverão ser consideradas novas informações de estudos ou de relatórios científicos, bem como os ensinamentos que foram adquiridos através de exercícios ou de anteriores ativações dos planos.

Nos termos da diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), o PMEPCCS encontra-se estruturado em três partes, conforme evidenciado na figura seguinte:

Figura 1: Estrutura do PMEPCCS

Parte I - Enquadramento

- Apresentação geral do plano;
- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Finalidade do plano e os objectivos a serem respondidos;
- Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.

Parte II - Execução

- Organização geral das operações de proteção civil a executar;
- Definição de responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil;
- Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;
- Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;
- Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;
- Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

- Identificação dos principais recursos existentes;
- Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios, requisições e comunicações utilizados nas operações de proteção civil.

Em termos administrativos, o concelho de Carregal do Sal integra-se na NUT I – Portugal, NUT II – Centro e NUT III – Dão-Lafões, sendo um dos 24 municípios que compõem o distrito de Viseu. O Concelho de Carregal do Sal encontra-se limitado a norte pelo concelho de Viseu, a nordeste por Nelas, a sueste por Oliveira do Hospital, a sul por Tábua, a sudoeste por Santa Comba Dão e a noroeste por Tondela.

Com uma extensão territorial de 116,89 km² (INE, 2014), e nos termos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o município de Carregal do Sal é constituído por um total de cinco freguesias (Mapa 1). Segundo os dados dos Censos, residiam no concelho de Carregal do Sal, em 2011, cerca de 9.835 indivíduos, o que representa um decréscimo de 5,5% face a 2001, ano em que a população residente era de 10.411 indivíduos.

Diploma	Descrição
<p>Despacho 3551/2015, de 9 de abril</p>	<p>Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.</p>
<p>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril)</p>	<p><u>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro</u> Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal. Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.</p> <p><u>Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril</u> Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e altera (segunda alteração) a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, bem como a republica.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (Com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)</p>	<p><u>Decreto-Lei n.º 134/2006</u> Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.</p> <p><u>Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro</u> O presente decreto-lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.</p>

Diploma	Descrição
	<p><u>Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio</u> Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.</p>
<p>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)</p>	<p><u>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho</u> Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil. No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.</p>
	<p><u>Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro</u> Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.</p>
	<p><u>Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto</u> Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.</p>

No sentido de dar cumprimento às suas responsabilidades no âmbito da proteção civil, o Município de Carregal do Sal dispõe desde 26 outubro de 1999, de um Plano Municipal de Emergência (PME). Durante a sua vigência, o Plano Municipal de Emergência de Carregal do Sal foi ativado a 18 de agosto de 2017 (Despacho n.º 7313-A/2017, de 18 de agosto) e a 16 de outubro de 2017 (Despacho n.º 9097-A/2017, de 16 de outubro de 2017), na sequência da declaração de situação de calamidade para os concelhos do distrito de Viseu (entre outros), a qual nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.

Na sequência da publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, iniciou-se o processo de revisão do plano, em conformidade com a referida diretiva.

O PMEPCS foi, também, elaborado em conformidade com as diretrizes dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor no Município de Carregal do Sal, tendo sido dado particular destaque aos seguintes planos:

1. Plano Diretor Municipal (PDM) de Carregal do Sal;

2. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Carregal do Sal;
3. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu:
4. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos, designadamente:
 - a. PMEPC de Nelas;
 - b. PMEPC de Oliveira do Hospital;
 - c. PMEPC de Santa Comba Dão;
 - d. PMEPC de Tábua;
 - e. PMEPC de Tondela;
 - f. PMEPC de Viseu.

Relativamente aos instrumentos de ordenamento do território (PDM), deverá ser incorporada nos diferentes planos municipais de ordenamento do território, informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional, permitindo estabelecer normativos que assegurem a segurança de pessoas, bens e ambiente aquando da implementação das medidas de ordenamento.

Quanto aos instrumentos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), esta articulação traduz-se no domínio dos meios e recursos identificados que foram incluídos na organização da resposta e nas áreas de intervenção;

No que respeita aos instrumentos de planeamento de emergência (PDEPC e PMEPC dos Municípios vizinhos), esta articulação traduz-se na recolha de informação de base relativa à análise de riscos e vulnerabilidades e ainda em sinergias no domínio dos meios e recursos a incluir na organização da resposta e nas diferentes áreas de intervenção.

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPPCS incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (Parte I, II e III, excetuando -se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado), por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, e que decorreu entre os dias 28 de novembro a 27 de dezembro de 2018.

O PMEPPCS recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Carregal do Sal em reunião realizada a 10 de abril de 2019 (Anexo V).

Por último, importa referir que o PMEPPCS entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Os planos de emergência são elaborados com a finalidade de enfrentarem a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo. Estes são elaborados com o objetivo de serem aplicados perante a ocorrência de acidentes graves e catástrofes específicas, e cuja natureza desta requeira uma metodologia técnica e ou científica adequada ou até mesmo quando uma ocorrência no tempo e no espaço de elevada probabilidade possa vir a apresentar consequências inaceitáveis.

O PMEPPCS tem presente um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, dirigidos para a atuação numa situação de acidente grave ou catástrofe, levando a uma minimização das suas consequências. Assim, os objetivos gerais do PMEPPCS são os seguintes:

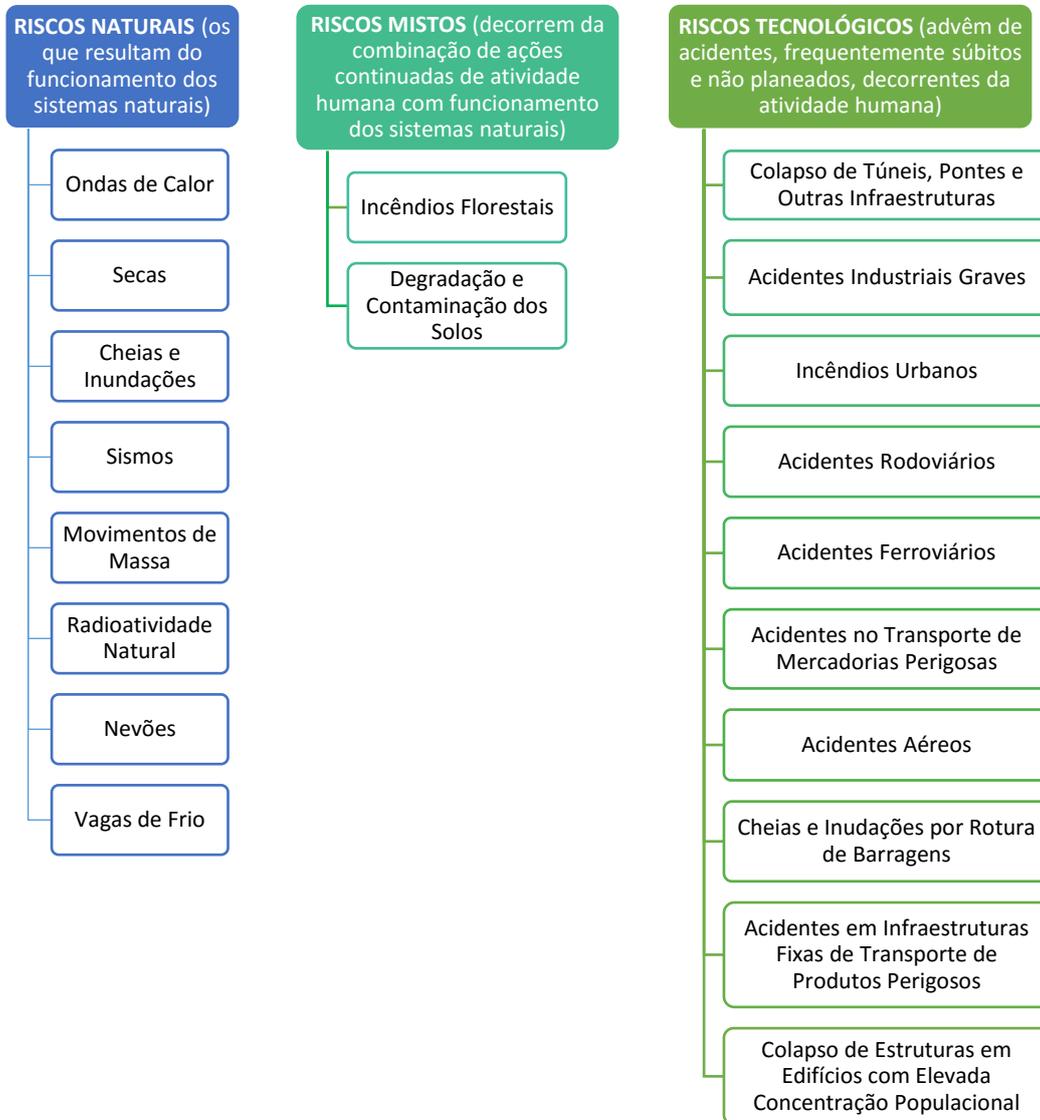
- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPPCS destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências. Na sequência do referido anteriormente, no PMEPPCS, foram identificados os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrerem no concelho de Carregal do Sal, designadamente:

Figura 2: Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Carregal do Sal



No quadro seguinte encontram-se identificados os riscos naturais, os riscos mistos e os riscos tecnológicos do concelho de Carregal do Sal, de acordo com o seu grau de gravidade, probabilidade e risco.

Quadro 2: Hierarquização dos riscos com maior probabilidade de ocorrência no município de Carregal do Sal

Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
	População	Ambiente	Socioeconomia		
Ondas de calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
Secas	Reduzida	Acentuada	Reduzida	Média	Elevado
Cheias e inundações	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Elevada	Moderado
Sismos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Baixa	Elevado
Movimentos de massa	Crítica	Moderada	Acentuada	Média	Extremo
Radioatividade Natural	Moderada	Reduzida	Moderada	Baixa	Moderado
Nevões	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
Vagas de frio	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
Incêndios florestais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
Degradação e contaminação dos solos	Residual	Acentuada	Residual	Média-alta	Elevado
Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	Residual	Residual	Acentuada	Média	Elevado
Acidentes industriais graves	Residual	Acentuada	Acentuada	Média	Elevado
Incêndios urbanos	Crítica	Residual	Crítica	Média-alta	Extremo
Acidentes rodoviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Elevada	Extremo
Acidentes ferroviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Média	Elevado
Acidentes aéreos	Crítica	Reduzida	Crítica	Baixa	Elevado
Acidentes no transporte de substâncias perigosas	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
Cheias e inundações por rotura de barragens	Reduzida	Moderada	Acentuada	Baixa	Moderado
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	Crítica	Moderada	Acentuada	Média	Extremo
Colapsos de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional	Crítica	Moderada	Acentuada	Média	Extremo

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCCS será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual as consequências previstas exijam a adoção de medidas de reação não expressas na atividade normal de proteção civil. Com a ativação do PMEPCCS, pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar e desativar o PMEPCCS, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

À CMPC, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, compete dar parecer sobre acionamento do PMEPCCS. Por razões de presteza do processo, a emissão de parecer sobre acionamento do PMEPCCS poderá ser efetuada, excecionalmente e obrigatoriamente ratificada em posterior plenário da CMPC, através da reunião de uma composição reduzida da CMPC composta pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- Comandante do Corpo de Bombeiros da Respetiva Área de Atuação ou na sua ausência, quem hierarquicamente o substitua;
- Comandante do Posto Territorial da GNR ou quem hierarquicamente o substitua.

A divulgação da ativação do PMEPCCS e posteriormente, da sua desativação, deverá ser realizada através de um comunicado escrito e emitido pela CMPC e difundido pelos meios de divulgação:

- O Sítio da Internet do município de Carregal do Sal (www.carregal-digital.pt) e redes sociais “Twitter” e “Facebook” do Município;

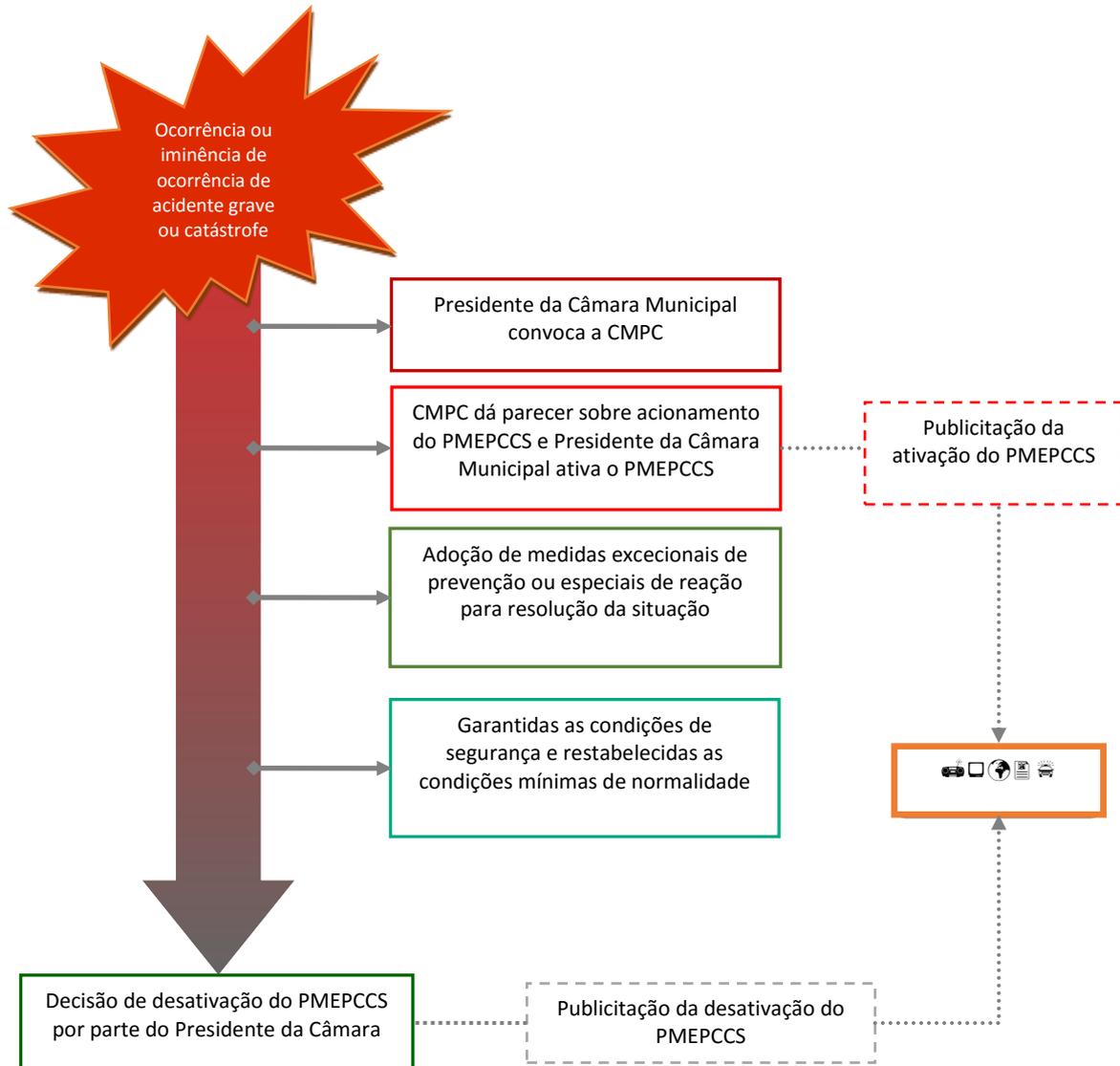
- As rádios Locais e nacionais;
- Imprensa televisiva nacional.

A ativação do PMEPPCS é imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) de Viseu Dão Lafões¹ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Nelas, Oliveira do Hospital, Santa Comba Dão, Tábua, Tondela e Viseu), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

De forma sucinta, o processo de ativação e desativação inclui as seguintes etapas:

¹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Figura 3: Processo de ativação do PMEPCCS



Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CMPC de Carregal do Sal desativa o PMEPCCS, comunicando tal procedimento aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Para a ativação do PMEPCCS é difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes. Os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCCS deverão ser suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, o cruzamento do grau de gravidade com o grau de probabilidade de consequências negativas (Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC²/2010, de janeiro de 2010).

Tendo em consideração que os critérios para ativação do PMEPCCS divergem consoante a natureza do fenómeno, gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, podemos considerar como critérios base para ativação do plano:

1. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - a. 10 Mortos;
 - b. Ou 20 feridos graves;
 - c. Ou 10 desaparecidos;
 - d. Ou 30 desalojados;
 - e. Ou 30 isolados.
2. Danos totais ou parciais num total igual ou superior a 10 edifícios;
3. Incêndios florestais não dominados, com a duração superior a 12 horas e/ou com uma área ardida previsível superior a 500 hectares, (sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativado nenhum dispositivo de âmbito nacional);

² Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

4. Ocorrência de acidente grave envolvendo matérias perigosas com consequências graves imediatas ou retardadas de âmbito civil, material ou ambiental;
5. Sismo com magnitude superior a 6 na escala de *Richter* ou de VII na Escala de *Mercalli* modificada com implicações ao nível da área geográfica do município.
6. Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 12 horas;
7. Suspensão total do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 12 horas;
8. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do município por um período superior a 36 horas;
9. Ondas de calor onde se verifique 3 dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superiores a 35°C e em que estão previstos mais dois dias com temperaturas iguais ou superiores a 35°C;
10. Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com temperatura mínima inferior a -7°C;
11. Surto epidemiológico grave do qual resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;
12. Queda de aeronave no município;
13. Tumultos civis ou militares não controláveis com o empenhamento das forças de segurança existentes ao nível municipal.

Esta tipificação não impede que o PMEPCCS possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que a CMPC de Carregal do Sal considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCCS poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CMPC de Carregal do Sal desativa o PMEPPCS, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada da ativação.